

## DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Seleção Pública: 86/2024

Recurso à Seleção Pública nº 86/2024

Processo de compras: 34309/2024

Recorrente: SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Trata-se de recurso dirigido a comissão de seleção da Fundação Arthur Bernardes, interposto pela empresa jurídica SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, localizada na Rodovia dos Trabalhadores, 1500, ED. Cristal Corporate, sala 310 H, Bairro Parque Verde, Belém-PA, inscrita no CNPJ 26.099.463/0001-46, em face do resultado da Sessão Pública nº 86/2024.

**Dos fatos:** A Funarbe realizou no dia 22/08/2024 a Seleção Pública 86/2024 para a aquisição por lote de equipamentos de videomonitoramento, conforme especificações do edital.

Após avaliação das documentações apresentadas pelas empresas participantes, a ata de sessão foi divulgada no dia 04/09/2024, declarando o resultado e a empresa classificada e habilitada no certame.

A empresa Santos Soluções Empresariais Ltda recorreu da decisão, alegando que a Comissão de Seleção, após recebimento do parecer técnico da equipe do projeto, analisou as especificações técnicas dos itens de forma equivocada, informando que a empresa a Next Machine, não atendeu às exigências do instrumento convocatório.

**Resposta:** Após minuciosa análise da peça recursal apresentada pela empresa Santos Soluções Empresariais Ltda, CNPJ: 26.099.463/0001-46, a contrarrazão enviada pela empresa Next Machine, CNPJ ° 10.484.441/0001-60 e após nova análise da equipe técnica do projeto IFRO- 5975 23243.013882/2021-59 , destacamos os seguintes pontos relevantes:

Conforme exposto na contrarrazão formalizada pela Next Machine e embasado na resposta técnica fornecida pelo coordenador do projeto, anexada ao processo de compra, constatou-se que todos os critérios técnicos exigidos no edital foram adequadamente atendidos pela referida empresa com equipamentos equivalentes ou superiores ao solicitado no edital. A equipe técnica, em sua reanálise, confirmou que as especificações apresentadas pela Next Machine estão em conformidade com os

parâmetros estabelecidos, não havendo elementos que justifiquem a modificação da decisão anteriormente tomada.

É válido mencionar que existem elementos que não constam na proposta da empresa vencedora do certame por serem intrínsecos ao fornecimento, conforme exposto na contrarrazão da empresa Next Machine e na análise da equipe técnica. Existem elementos que são essenciais ao funcionamento dos equipamentos para o propósito da contratação e obrigatórios no edital e que se não for fornecido inviabilizam o bom funcionamento dos equipamentos e por isso a sua presença é pressuposta para atendimento a necessidade.

Dessa forma, a explicitação literal da presença desses itens, tidos como intrínsecos ao bom funcionamento dos equipamentos, na proposta é considerada falha sanável e pode ser complementado por diligência conforme item 18.12 do edital: “ Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo”.

Portanto, considerando a análise da equipe técnica do projeto que indica o nítido atendimento e superação dos requisitos do edital pela proposta da empresa Next Machine, configuraria formalismo exacerbado desclassificar a proposta de menor valor na medida que penalizaria uma empresa que fornece os equipamentos que atendem as necessidades da administração pública pelo menor preço por uma falha sanável que não impacta na qualidade dos equipamentos e nem ao certame em si.

Sendo assim, tendo em vista os princípios da economicidade, da eficiência, da supremacia do serviço público, da isonomia, da legalidade, do vínculo ao edital e buscando a agir de forma norteadas por um formalismo moderado entende-se que a proposta da empresa atende aos requisitos necessários.

Diante do exposto conclui-se que a avaliação técnica demonstrou que as alegações levantadas pela recorrente não procedem, sendo a decisão inicial da Comissão de Seleção tecnicamente correta e fundamentada nos critérios objetivos do edital.

### **Decisão:**

A Fundação Arthur Bernardes reafirma seu compromisso com os princípios da imparcialidade, transparência e integridade que regem seus processos seletivos. No exercício de sua função, esta Comissão procedeu à reanálise detalhada do recurso interposto, observando rigorosamente os parâmetros técnicos e objetivos estipulados no Edital da Seleção Pública nº 86/2024.

Após cuidadosa reavaliação dos fatos e da documentação, constatou-se que a decisão anteriormente tomada pela Comissão de Seleção foi pautada estritamente nas disposições editalícias, com base em critérios técnicos previamente estabelecidos. A alegada inconformidade na proposta apresentada pela empresa Next Machine, mencionada pela recorrente Santos Soluções Empresariais Ltda., foi objeto de análise minuciosa, não se verificando qualquer erro ou vício que justificasse a revisão do resultado.

Assim, as especificações técnicas exigidas no edital foram devidamente atendidas pela Next Machine, conforme comprovado no procedimento de verificação realizado tanto na fase original quanto na reanálise. Desta forma, a manutenção do resultado divulgado na ata da sessão pública realizada em 04/09/2024 se mostra plenamente justificada.

**Conclusão:** Este recurso, portanto, é CONHECIDO, mas JULGADO IMPROCEDENTE, uma vez que os argumentos apresentados pela recorrente não demonstram a existência de irregularidades ou inconsistências que possam invalidar o resultado do certame.

Diante do exposto, a desclassificação do proponente se revela conforme às disposições do edital e aos critérios de avaliação técnica estabelecidos. Acolho a peça interposta, conhecendo do recurso, porém, IMPROCEDENTE.

A Comissão de Seleção Pública esclarece que, na data de publicação desta decisão, encaminhou os autos do processo à autoridade máxima da Funarbe para apreciação e decisão final, conforme determina o §5º do Art. 30 do Decreto Federal nº 8241/2014 e o item 8.5 do Edital Seleção Pública nº 86/2024.

Assim, a publicação da decisão final ocorrerá até o dia 24/09/2024 respeitando o prazo máximo disposto nas citadas normas.

Viçosa, 18 de setembro de 2024

Comissão de Seleção